



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 361/2022.

Dá nova redação aos arts. 15 e 16 da Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio, gerido pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), cria o Fundo Financeiro Previdenciário (FFP) e o Fundo Previdenciário Capitalizado (FPC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la ao IBASCAF, juntamente com a de sua obrigação.” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 2.352, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando reenumerado o seu parágrafo único para §1º e acrescido do §2º:

“Art. 16. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio (IBASCAF) será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, e deverá ocorrer até o 20º dia do mês subsequente ao da competência. (NR)

§ 1º Quando o 20º dia do mês coincidir com finais de semana ou feriados, caberá ao órgão repassador das contribuições realizar os respectivos recolhimentos no dia útil imediatamente anterior. (NR)

§ 2º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na correção monetária destas de acordo com o índice oficial municipal, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito